



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ACÓRDÃO Nº 245

HA

85

Vistos, relatados e discutidos estes autos de PROCESSO CLASSE II - Nº 32/82, referente ao Recurso Eleitoral em que é recorrente: Joaquim Alves Vieira - Delegado do PDS junto - ao TRE - Corguinho/MS., e recorrido o Juízo Eleitoral da 34a. Zona - Bandeirante/MS . 1a. Seção.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Elei- toral, sem voto discrepante, contrariando o parecer, rejeitara a preliminar de inconhecimento de recurso e no mérito, com o pa- recer, dar provimento, designando a Junta Apuradora da 8a. Zona para a contagem dos votos objeto da súplica, a qual retifi- cará os boletins e mapas respectivos, devendo a Secretaria do- TRE, desentranhar e remeter as cédulas à Junta designada, após - lacrá-la novamente e envelopar, na presença de Delegados dos par- tidos interessados, comunicando-se o teor desta decisão à junta da 34a. Zona constituindo-se o acórdão das razões do voto do re- lator.

RELATÓRIO: A MM. Junta Apuradora da 34a. Zona, Bandeiran- te/MS, julgando procedente a impugnação do fiscal do PMDB, anulou 8 (oito) cédulas da 1a. Seção, Corguinho, por entender que houve preenchimento delas pela mesma caligrafia.

2. Desta decisão recorre o delegado do PDS.

3. Remetidos os autos e as cédulas a este Tribu- nal, determinei a abertura dos invólucros contendo as cédulas im- pugnadas, na presença dos representantes de ambos os partidos in- teressados, o que foi feito, conforme termo a fls. 17.

4. Foram as cédulas submetidas à perícia, confor- me pedido do Ministério Público Eleitoral e quesitos deste Rela- tór . a saber:

Leu fls. 16 verso.

5. Laudo pericial a fls. 22/26, com as seguin- tes respostas aos quesitos, constatando alguns números lançados- com tinta vermelha.

Leu fls. 25.

6. Ezio Massi, apresentou alegações não só nos



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

86

autos, antes da remessa como também em separado, já neste TRE conforme petição de fls. 27/31.

7. Parecer do Ministério Público Eleitoral a fls. 33/34.

Leu o parecer.

É o relatório.

VOTO

8. Rejeito a preliminar de não conhecimento, uma vez que além da petição de fls. 03, o prejudicado, no prazo legal - fls. 29 - apresentou razões coletivas de recurso, inclusive com referência aos votos objeto deste recurso.

9. Conheço, portanto, do recurso.

10. Diante das conclusões do laudo técnico negando que os votos foram lançados pelo mesmo punho, não há como não conhecer a validade dos mesmos.

11. No que tange ao número lançado com tinta vermelha, por punho diferente daquele que lançou o voto por extenso - com caneta de tinta azul, ainda assim não vejo nada que invalide a votação, uma vez que o número correspondente ao candidato votado, tudo fazendo crer que foi anotado pelos escrutinadores, que por recomendação deste Tribunal usariam canetas de tinta vermelha, para facilitar a apuração.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso, designando desde já a MM. Junta Apuradora da 8a. Zona Eleitoral, Campo Grande para proceder à contagem dos votos e retificação de mapa(s) e Boletim (ns), devendo a Secretaria do Tribunal desentranhar e remeter as cédulas para a referida junta após lacrá-la novamente em envelope na presença de delegados de ambos os partidos interessados, além de comunicar o teor desta decisão ao MM. Juiz Eleitoral da 34a. Zona, Ban-

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 07 de dezembro de 1982.



Sua

DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO-Presidente

Jirair Aram Meguerian

DR. JIRAIR ARAM MEGUERIAN- Relator

Octavio Pacheco Lomba

DR. OCTAVIO PACHECO LOMBA - Procurador
Regional Eleitoral